

Processo Nº 037/2020Fis Nº: 056Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 20200427-003/2020.
PROC. ADM. Nº 037/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR
FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ARCO-IRIS
COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA**, situada na Av. Principal s/n, Centro – Ribamar Fiquene - MA, inscrita no CNPJ nº 01.598.547/0001-01, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda, portadora da Cédula de Identidade nº 74239797-1 e do CPF nº 402.120.093-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, situada na Rua Vilela nº 29 – Bairro Bacuri – Anexo - A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.502/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Gean Charles Nascimento Silva, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0000449055957 do CPF nº:764.513.563-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

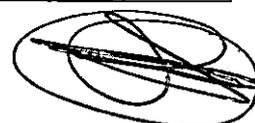
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AÇUCAR CRISTAL PACOTE DE 2 KG	PCT	500	R\$4,95	R\$2.475,00
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE COM 5 KG	PCT	500	R\$13,10	R\$6.550,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER AGUA E SAL - PACOTE DE 400 GR	PCT	500	R\$3,90	R\$1.950,00
4	FLOCÃO DE MILHO	PCT	500	R\$1,85	R\$925,00
5	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO 500 ML	PCT	500	R\$4,90	R\$2.450,00
6	EXTRATO DE TOMATE - 190 GR	LT	500	R\$1,05	R\$525,00

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 1 de 7





Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 057

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

7	PACOTE LEITE EM PÓ 200 G	LT	1000	R\$2,30	R\$2.300,00
8	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$3,60	R\$1.800,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I - PACOTE COM 1 KG	PCT	500	R\$6,30	R\$3.150,00
10	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$2,40	R\$1.200,00
11	OLEO DE SOJA REFINADO - FRASCO DE 900 ML	FR	500	R\$4,30	R\$2.150,00
12	PÓ DE CAFÉ TIPO EZTRA - FORTE - PACOTE DE 500 GR	PCT	500	R\$8,15	R\$4.075,00
13	SARDINHA AO PRÓPRIO SUCO - LATA DE 125 - GR	LT	1000	R\$2,80	R\$2.800,00
TOTAL					R\$32.350,00

DESCRIÇÃO DO KIT

500 KITS - DE CESTA BÁSICA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, SENDO CADA UM COMPOSTO POR:

01 (UMA) UNIDADE DOS ITENS Nº 01,02,03,04,05,06,08,09,10,11,12

02 (DUAS) UNIDADES DOS ITENS Nº 07 e 13

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA; classificada conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação - Natureza da Despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita
Função: 08 - **Sbfunção:** 122 - **Programa:** 0005 - **Projeto/Atividade/Oper.Especial:** 2-126 - 08.122.0005.2-126 - **Manut.e Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social Valor Fonte de Recursos Valor** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 2.000,00 **TOTAL 2.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 2 de 7



Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 058

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

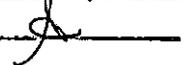
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 059

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. Caberá à **CONTRATANTE**:

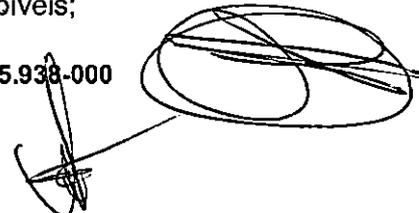
- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 4 de 7





Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 060

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- d) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77,78,79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:



Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 061

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

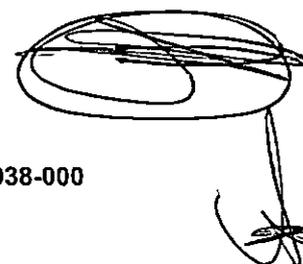
- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Av. Principal, s/n, Centro, Ribamar Fiquene/MA – Cep: 65.938-000

Fone/Fax: (99)3586-1117 |

<http://ribamarfiquene.ma.gov.br>

Página 6 de 7





Processo Nº 037/2020

Fis Nº: 062

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 27 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Janaina Sousa Pimentel de Miranda
Contratante

ARCO-IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
Gean Charles Nascimento Silva
Contratada

ARCO-IRIS Com. e Rep. EIRELI
CNPJ. 05.804.502/0001-99
Gean Charles Nascimento Silva
CPF 764.513.563-87 - Titular

Testemunhas:

Nome: Barbosa S. Silva Jr CPF nº 602.274.163-65
Nome: CPF nº 363.565.493-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Processo Nº 037/2020

Fls Nº: 053

Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427-003/2020. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa ARCO-IREs COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. **OBJETO:** Aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente, conforme especificações contidas na Dispensa nº 003/2020 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020. **VALOR: R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinqüenta reais); VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; **Unidade:** SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL; **Ação:** Função: 08; Sbfunção: 122; Programa: 0005; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-126; 08.122.0005.2-126 – Manut. E Funcionamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assist. Social; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita; **Fonte de Recursos:** 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Janaina Sousa Pimentel de Miranda – Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. Gean Charles Nascimento Silva – Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Abril de 2020.

Ribamar Fiquene (MA), em 27 de Abril de 2020.

Janaina Sousa Pimentel de Miranda
Secretária Municipal de Assistência Social

CERTIFICO para os devidos fins, que
foi publicado no quadro de avisos e
publicações dessa Municipalidade,
Conforme Art. 86. da Lei Orgânica
do Município.
Ribamar Fiquene, MA 27/04/2020

Processo Nº 057/2020

Fls Nº: 064

Rubrica: S

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427/002.2020

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA Nº 125 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora ADRIANA MARINHO COSTA para exercer a função de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c87edbf0ca89630b8d3240386d5ea0f0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200427-003/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ARCO-IRIS, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI. OBJETO: aquisição de cestas básicas para distribuição a população carente. **BASE LEGAL:** Dispensa nº 003/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: a4d643ab925d42141145569b45749d87

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP. OBJETO: contratação de empresa para aquisição de produtos e materiais hospitalares (luvas, álcool gel, máscaras). **BASE LEGAL:** Dispensa nº 002/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979/2020 **VALOR:** R\$ 68.221,50 (sessenta e oito mil duzentos e vinte e um e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de maio de 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão:** PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE **Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS **Ação Natureza da Despesa** 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita **Função:** 10 **Subfunção:** 122 **Programa:** 0003 **Projeto/Atividade/Oper. Especial:** 2-03510.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde **Valor Fonte de Recursos Valo** 0.1.00.000000 Recursos Ordinários 5.150,00 **SIGNATÁRIOS:** Sr. Emerson da Silva Junior - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Matheus de Castro Feitosa - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2020. Ribamar Fiquene (MA), em 27 de abril de 2020. Emerson da Silva Junior Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 3b6dabf585eaf6c4f34edd4c917ce122

DECRETO 056/2020 COVID - 19 VOLTA AS AULAS

DECRETO Nº 56/2020 - GAB

Prorroga, até 12 de maio de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede municipal de educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO

CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO PELA UNIÃO DA LEI 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO O PLANO DE CONTIGÊNCIA ELABORADO PELO ESTADO DO MARANHÃO, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Ribamar Fiquene que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente